



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.101/96

REVOGA A LEI Nº 2.653 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.653, de 02 de dezembro de 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO TOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

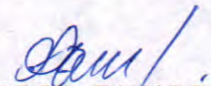
PROJETO DE LEI No. 0259/96

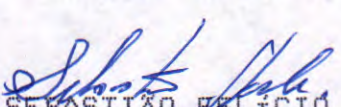
Assunto: REVOGA A LEI No. 2653 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILANCIA PUBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica revogada a Lei no. 2.653, de 02 de dezembro de 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 259/96.

28.11.96
[Handwritten signature]
APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 259/96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 259/96.

RELATÓRIO

APROVADO
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI No. 2653 DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Que o Projeto de LEI em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIANO FERNANDES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 259/96.

RELATÓRIO

APROVADO
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI No. 2653 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos de ordem legal para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No. 259/96, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR BLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APOLINÁRIO

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0259/96

APROVADO

Assunto: REVOGA A LEI No. 2653 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
ART. 1º - Fica revogada a Lei no. 2.653, de 02 de dezembro de 1987 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 1996

VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

Presidente

Comissão de Finanças, Tributações e Orçamentos, para parecer

VEREADOR DARCI TAVARES

Presidente

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVERADO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

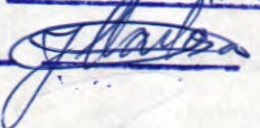
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/ARPM/

PROJETO DE LEI Lei 259/96
Aprovado em 19 de Novembro de 1996 em Discussão e Votação
Votação: Quorum 17
17 Favoráveis 0 Contrários
0 Nulos 0 Francos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE
EM 19 de Novembro de 1996

PROJETO DE LEI _____
_____ aprovado em _____ de _____ de _____ em Discussão e Votação
Votação: Quorum _____
_____ Favoráveis _____ Contrários
_____ Nulos _____ Francos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. L'FAIETE
EM 28 de Novembro de 96



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

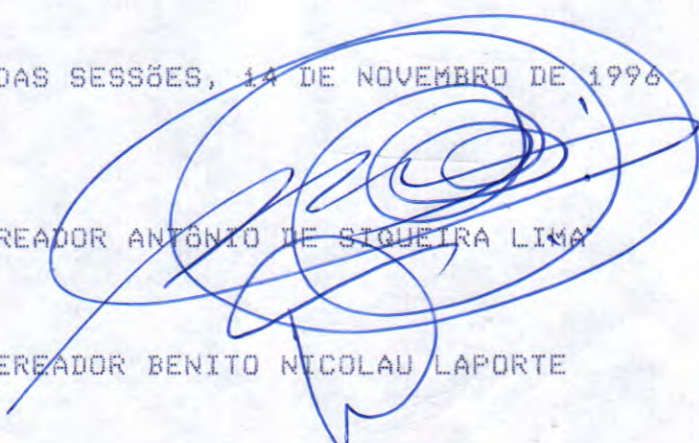
A iniciativa ora apresentada se justifica no fato de que a Lei 2.653/87 prevê a criação da taxa de Vigilância Pública, o que onera o valor final do IPTU.

É do conhecimento de todos que este valor já é bastante elevado, e que a cidade enfrenta um alto índice de desemprego, e isto reflete na situação financeira dos munícipes, dificultando o pagamento de mais uma taxa municipal.

É do conhecimento de todos também, os vários Convênios existentes entre o Município de Cons. Lafaiete e a Polícia Militar, visando garantir a Segurança Pública na cidade.

Diante dos fatos supra relacionados, esperamos contar com a anuência dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 1996



VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO



VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



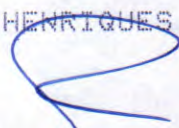
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS



VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA



VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO



VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.653/87

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.
- ART. 2º - A Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinada a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança no Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância diurna e noturna nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.
- ART. 3º - Será considerado Guarda Municipal o candidato a ingresso que preencher todos os requisitos exigidos em regulamento.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os Guarda Municipais serão contratados no regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, em número que atende as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.
- ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará o Regulamento da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, em consonância com as disposições constantes do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200).
- ART. 5º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Pública.
- ART. 6º - Constitui fato gerador da Taxa de Vigilância Pública, a utilização efetiva ou potencial dos serviços de vigilância Pública, colocado à disposição dos contribuintes nas vias e logradouros públicos.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

ART. 7º - A taxa incide sobre cada unidade constituída.

ART. 8º - A taxa será calculada em função da área e uso da edificação e devida anualmente de acordo com a tabela abaixo:

1. - Residencial: - 0,035 do valor de referência por m²
2. - Comercial : - 0,006 do valor de referência por m²
3. - Postos de Serviço e Abastecimento de veículos:- 2 (dois) valores de referência
4. - Bancos e Caixas Econômicas:- 6 (seis) valores de referência
5. - Demais estabelecimentos de Crédito, financiamento e investimentos:- 1 (um) valor de referência
6. - Estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais edificações:- 0,004 do valor de referência por m²

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de exercício de atividade econômica em pré dio residencial sem por^{ta} aberta para a via pública, por con^{ta} própria e sem empregados, o uso do imóvel será considerado residencial, para efeito de cálculo da taxa.

ART. 9º - O pagamento da taxa será feito em prestação iguais em épocas fixadas, por Decreto do Executivo.

ART.10º - Aplicam-se a esta lei as normas sobre responsabilidade tributária constantes do Código Tributário Municipal.

ART.11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no presente orçamento para cumprimento desta lei no valor CZ\$100.000,00 (cem mil cruzados), cancelando no orçamento vigente rubricas próprias.

ART.12º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1987,

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal